



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4305

REQUERIMENTO Nº , DE 2006

(Do Sr. Max Rosenmann)

Requer, nos termos regimentais apontados, que o Projeto de Lei nº 3.155, de 2.000, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Sr. Presidente,

Esta Casa analisa o Projeto de Lei nº 3.155, de 2000, que "altera o art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990" e que tem por objetivo instituir mecanismo periódico de quitação de pagamento de bens, serviços ou créditos.

O despacho inicial apostado à matéria contempla, corretamente, somente a análise pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ocorre que a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou texto substitutivo que adiciona ao projeto original os seguintes aspectos, entre outros:

- § 1º do art. 42-A (art. 1º do substitutivo): Inclui no escopo da lei os prestadores ou fornecedores públicos ou privados, inclusive as instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito;
- § 4º do art. 42-A (art. 1º do substitutivo): Determina que nas contas ou boletos bancários enviados para a residência do consumidor, é obrigatório um campo específico discriminando a pendência de débitos do corrente ano civil, sob pena de decadência dos créditos.

Tais inovações trazidas pela Comissão de Defesa do Consumidor claramente invadem competência da Comissão de Finanças e Tributação, ao

ve





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispor sobre crédito, cartão de crédito e boletos bancários interferem também no funcionamento das instituições financeiras.

No caso de cartões de crédito, por exemplo, é praxe que o tema seja analisado por aquela Comissão como mostram os despachos proferidos aos Projetos de Lei nºs. 6.914/06, 6.702/06, 5.199/05, 5.004/05, 4798/05, entre outros.

Vê-se que a proposição, nos termos apontados, lida com temas de competência da Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelece a alínea a, do inciso IX, do art. 32, a saber:

"Art. 32.....

IX.....

"a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;". (grifo nosso)

Solicitamos, com base no art. 32, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 3.155, de 2000 seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes no despacho inicial.

05 SET 2006

Sala das Sessões, de setembro de 2.006.


MAX ROSENMANN
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/PR



2FAF0D3429